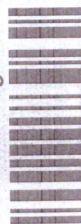




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2327
Data: 16/08/2017 Horário: 14:38
Legislativo -

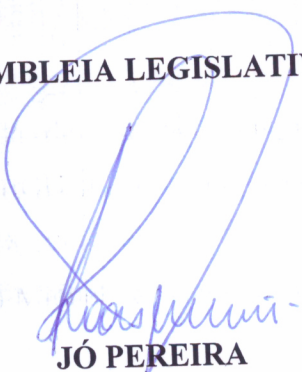
CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ACEM – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
EMPRESARIAL MIGUELENSE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública A ACEM – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL MIGUELENSE, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.483.584/0001-45, com sede e foro Na Rua Bernardo Lopes, nº 427, Centro, CEP: 57.240-000, São Miguel dos Campos/AL, fundada em 23 de novembro de 2010.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
____ DE _____ DE 2017.


JÓ PEREIRA

Deputada Estadual

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL (ACEM)

CAPITULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Duração e Fins.

Art.1 - A ACEM - Associação Comercial Empresarial Miguelense da cidade de São Miguel dos Campos, fundada em **23/11/2010** na cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, é uma sociedade civil, com sede e foro na rua Bernardo Lopes, n° 255, Centro de São Miguel dos Campos, com prazo e duração indeterminados, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2 – A Associação Comercial Empresarial Miguelense (ACEM), da cidade de São Miguel dos Campos tem por finalidades:

a) Propugnar pelo desenvolvimento econômico e social do Estado e do País, e pelo fortalecimento da livre empresa;

b) Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;

c) Promover, por todos os meios ao seu alcance a perfeita união e solidariedade entre os seus associados;

d) Promover pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades econômicas, divulgando-os entre os associados;

e) Interferir sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico-financeiro e outros de âmbito municipal, regional ou nacional, de interesse dos associados, sugerindo medidas e procurar evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende;

f) Proporcionar assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica, aos associados, de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação vigente;

g) Criar e manter serviços técnicos de reconhecido interesse para seus associados, inclusive aqueles de proteção ao crédito, observadas as regulamentações pertinentes;

h) Criar e manter um departamento recreativo, visando incrementar o conagraçamento entre os seus componentes e incentivar as relações de caráter social entre os associados e suas famílias;

i) Promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos, diretamente, ou através da FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS (FEDERALAGOAS) e, ainda, por meio de convênios;

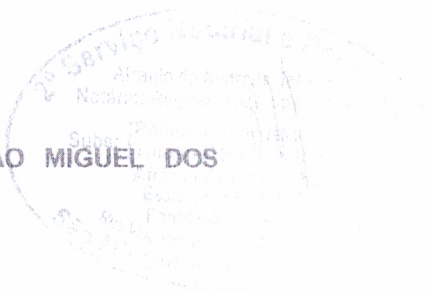
j) Fundar e manter, quando a Diretoria julgar oportuno, órgão de informação e divulgação;

k) Instituir O SPCM (Serviço de Proteção ao Crédito Miguelense).

CAPÍTULO II

Dos Sócios, suas Categorias e Admissão.

Art.3 - Associação Comercial Empresarial Miguelense da cidade de São Miguel dos Campos, não terá número de sócios.



CERTIDÃO
Certifico Haver Conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fê.
Em teste, da verdade.
São Miguel dos Campos, 14/08/2014
Afrânio César Jatoba
Diretor Autorizado

Art.4 - Poderão ser admitidos como sócios da Associação Comercial Empresarial Miguelense da cidade de São Miguel dos Campos:

- a) As empresas individuais e as sociedades empresárias;
- b) Os diretores, os sócios, os administradores e os gerentes comerciais e industriais de agropecuárias e das instituições financeiras;
- c) Os profissionais liberais;

Parágrafo único – Os sócios não respondem de forma solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação

Art.5 - O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política, será composto das categorias seguintes:

- a) Fundadores; b) Contribuintes; c) Beneméritos; d) Honorários.

Art.6 - São sócios fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

Art.7 - São sócios contribuintes aqueles que, admitidos na forma prevista neste Estatuto, individualmente ou como sociedade, ficam sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria.

Art.8 - São sócios beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados a ACEM, forem considerados merecedores do título.

Parágrafo único – A dignidade de benemérito poderá ser conferida aos sócios de todas as categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos.

Art.9 - São sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à sua deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à Associação.

Art.10 - A admissão de sócios contribuintes será feita pela diretoria, em reunião ordinária, mediante proposta aprovada pelo Conselho Fiscal.

Art.11 - A admissão de sócios beneméritos e honorários é atribuição da Assembléia Geral, por proposta unânime da Diretoria.

Art.12 - Os sócios honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, mas serão admitidos nas deliberações e discussões.

CAPÍTULO III

Art.13 - Dos direitos dos Sócios

- a) Votar e ser votado, desde que esteja quite com a Tesouraria da Associação e tenha mínimo 90 (noventa) dias de inscrição no quadro social
- b) Comparecer as Assembléias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões deliberações;
- c) Frequentar a sede social e utilizar todos os serviços postos à sua disposição;
- d) Apresentar por escrito à Diretoria, assuntos de interesse da Associação;



CERTIDÃO
Certifico Haver Conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Em teste da verdade.
São Miguel dos Campos, 14/08/2017

Afrânio e Afonso Jatobá, Notário e Registrador
Subs: Bar. Philipe César Jatobá
Afrânio César Jatobá
Escriturante Autorizado

e) Participar dos congressos, seminários, conferências, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela ACEM, FEDERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – FEDERALAGOAS, ou através de convênios;

f) Propor a admissão de sócios ao Conselho Fiscal.

Art.14 – Dos deveres dos sócios:

a) Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais;

b) Respeitar e cumprir este Estatuto, os regimentos e ordens expedidos para a sua execução, bem como as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

c) Exercer os cargos ou comissões para os quais for eleito;

d) Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

e) Organizar e zelar pelo fichário, arquivo e material de uso da secretaria;

f) Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art.15 – Os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência; b) Suspensão; c) Exclusão;

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Fiscal impor as penalidades, acima previstas, qualquer associado.

Art.16 – Caberá a pena de advertência sempre que a infração não for expressamente sancionada por outra penalidade;

Art.17 – São motivos de suspensão dos direitos dos sócios:

a) Reincidência em falta que já deu motivo à pena de advertência;

b) Prática de atos contrários aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral ou os bons costumes;

c) Falta de pagamento das contribuições devidas, até a efetiva quitação das mesmas;

Parágrafo único – Em virtude da gravidade da falta e sua repercussão no quadro social, o Conselho Fiscal decidirá a duração do prazo da suspensão.

Art.18 – Será aplicada pena de exclusão ao sócio que:

a) Reincidir em falta apenas com suspensão;

b) Deixar de pagar 03 (três) ou mais contribuições;

c) Infringir este Estatuto, os regimentos internos e as deliberações dos órgãos da administração da Entidade.



CERTIFICADO
Certifico Haver Conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Em teste da verdade.
São Miguel dos Campos, 14/08/2017
Afriano César Augusto de Faria
Sub: Br. Philippe César Jatobá
Afriano César Jatobá
Escritor Autorizado

Art.19 – Da decisão do Conselho Fiscal, suspendendo ou excluindo sócio, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva decisão.

Art.20 – O sócio que por vontade própria pedir exclusão da Associação, obedecido os trâmites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá ser readmitido a critério da Diretoria.

Parágrafo único: A readmissão do sócio seguirá o disposto no art. 9º.

Art.21 – O sócio suspenso ou excluído por falta de pagamento das contribuições, poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que efetue a quitação do débito, acrescido da multa de 1% ao mês.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos da Associação

Art.22 – São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art.23 – A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação composto pelos associados com direito a voto.

Art.24 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinta-feira dos meses de março e outubro de cada anos, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação do Presidente da Entidade ou por requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e observados os seus deveres estatutários.

Art.25 – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de correio eletrônico (email), no qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da ordem do dia.

Parágrafo Único – Na Assembléia Geral Extraordinária somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

Art.26 – A Assembléia Geral, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, somente deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, meia hora após o primeiro pregão, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro – As votações serão normalmente por aclamação, mas se requerido por algum associado presente, aprovado pela Assembléia, as votações serão secretas.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações da Assembléia Geral, será adotado o critério de maioria dos votos dos presentes, no momento da votação.

Art.27 – Cada associado, na Assembléia Geral, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador pertença ao quadro social e represente apenas um sócio.

Art.28 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, em caso de impedimento deste, por quem for indicado pela Assembléia, e secretariada por sócios escolhidos na abertura dos trabalhos.



A imagem mostra quatro assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas na parte inferior da página.

Art.29 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhes forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por sócios;
- b) Conferir título de sócios beneméritos e honorários, mediante proposta unânime da Diretoria;
- c) Alterar o presente Estatuto;
- d) Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- e) Decidir sobre a extinção da Entidade;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;
- g) Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art.30 – A Diretoria é responsável pela orientação e supervisão da Associação e será composta de:

- a) 1(um) Presidente;
- b) 1(um) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro
- g) 1º Diretor de Comunicação
- h) 2º Diretor de Comunicação
- i) Conselho Fiscal



CERTIDÃO
Certifico Haver Conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que foi apresentado, dou fé.
da verdade.
Miguel dos Campos, 14 08 /2017
Philippe César Jatobá - Notário e Registrador
Subs: Thiago César Jatobá
Afrânio César Jatobá
Escrivente Autorizado

Art.31 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês na primeira quarta-feira, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art.32 – A Diretoria somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 7 (sete) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações referentes à aquisição, alienação e doação de bens imóveis, que deverão ser decididas por unanimidade.

Art.33 – Os Ex-Presidentes, presentes à reunião da Diretoria, terão sempre o direito a voto.

Art.34 – O membro da diretoria que faltar, sucessivamente, a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, ou a 5 (cinco) alternadamente, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado ao Presidente, poderá perder o mandato, a critério da Diretoria.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria, desde que por requerimento escrito ao Presidente, poderão requerer licença de até 04 (quatro) meses. A soma das licenças intercaladas não poderá ser superior a 08 (oito) meses, salvo por motivo comprovado de doença;

Art.35 – As vagas que se verificarem na Diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias por escolha do Presidente entre um dos sócios incluídos em lista tríplice elaborada pela Diretoria, para cada vaga.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância na Presidência, a mesma será preenchida pelo Vice- Presidente.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância na vice-presidência, será eleito pela Diretoria um novo vice-presidente para preencher a vaga.

Art.36 – Renunciando-se coletivamente a Diretoria, caberá ao Presidente, mesmo resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar imediatamente, a Assembléia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, "incontinenti", à eleição de nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar a resignatária.

Art.37 – No prazo de 05 (dias), qualquer membro da Diretoria poderá recorrer da decisão para a Assembléia Geral.

Art.38 – Compete à Diretoria:

- a) Dirigir as atividades e os trabalhos da Associação e administrar suas rendas e bens;
- b) Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- c) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;
- d) Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- e) Propor a Assembléia Geral a admissão dos sócios beneméritos e honorários.
- f) Conceder ou recusar a admissão de sócios;
- g) Fixar as contribuições sociais;
- h) Discutir e aprovar, até a primeira quarta-feira de novembro de cada ano, o orçamento do ano subsequente;
- i) Propor à Assembléia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto;
- j) Elaborar o Regimento Interno da Associação;

ITEM I.

Do Presidente

Art.39 – O Presidente da Associação Comercial Empresarial Miguelense (ACEM), da cidade de São Miguel dos Campos - Alagoas, será necessariamente brasileiro.



CERTIDÃO
Certifico Haver Contido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fê.
Em teste da verdade.
São Miguel dos Campos, 14/08/2017
Afrânio de Araújo Neto, Notário e Registrador
Subst: (Thiago César Jatobá)
Afrânio César Jatobá
Escritório Autorizado

Art.40 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo para tanto, delegar poderes;
- b) Administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos, e as deliberações dos órgãos da Administração;
- c) Proferir o voto de desempate, nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;
- d) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão competente;
- g) Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da Associação;
- h) Assinar com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação;
- i) Assinar atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência oficial da Associação;
- j) Requisitar a qualquer órgão da Associação, informações ou relatórios que o possibilite exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;
- k) Firmar convênios e contratos de interesse da Associação;
- l) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório contas e balanços do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- m) Criar, com base no orçamento, cargos necessários para os serviços da Associação, fixando-lhes suas respectivas remunerações.
- n) Constituir Comissões Técnicas, Especiais e Grupos de Trabalho.

ITEM II

Do Vice-Presidente

Art.41 – Compete ao vice-presidente:

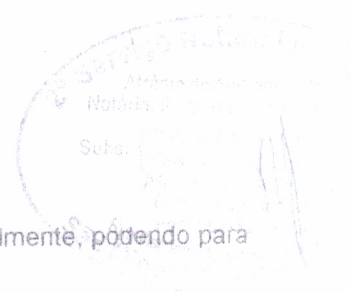
- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Coordenar os trabalhos das Comissões Técnicas, Especiais e grupos de Trabalho, que lhe forem determinados pelo Presidente.

ITEM III

Do Secretário

Art.42 – São atribuições dos Secretários:

- a) Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos. Somente em caso de falta ou impedimento do 1º secretário, o 2º secretário substituirá o vice-presidente;



CERTIDÃO
Certifico Haver Conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Em testº [assinatura] da verdade.
São Miguel dos Campos, 14/08/2017
[assinatura]
Afrânio de Andrade Jatobá - Notário e Registrador
Subst. Bel. Philippe César Jatobá
Thiago César Jatobá
Afrânio César Jatobá
Escrevente Autorizado

[assinatura] [assinatura] [assinatura]

- b) Supervisionar os serviços de secretária;
- c) Organizar a secretaria, as reuniões de Diretoria e assinar, juntamente com o Presidente as respectivas atas;
- d) Receber e ordenar o expediente;
- e) Organizar e coordenar todas as reuniões da Assembléia Geral;
- f) Manter em dia toda a correspondência da Entidade;
- g) Receber propostas de admissão de novos sócios e encaminhá-las ao Presidente.

ITEM IV

Do Tesoureiro

Art.43 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Supervisionar os serviços de Tesouraria e da Contabilidade;
- b) Receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os competentes recibos;
- c) Assinar juntamente com o Presidente, todos os cheques, títulos, atos e contratos que representem encargos financeiros para a Associação;
- d) Diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras com a Entidade;
- e) Submeter mensalmente, à presidência, a relação dos sócios em débito com a Associação;
- f) Supervisionar a elaboração e encaminhar ao Presidente, até o dia 30 de Outubro de cada ano, o projeto de orçamento do ano seguinte e até 05 de fevereiro o balanço do ano findo;
- g) Apresentar, mensalmente, à Diretoria balancete da receita e despesas da Associação;
- h) Efetuar, mediante recibos, todos os pagamentos autorizados pela presidência;
- i) Recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber, podendo manter em caixa, um fundo não superior a 1/4 do salário mínimo, para cobrir despesas eventuais e de emergência.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art.44 – O Conselho Fiscal compõe-se de 05 (cinco) membros, eleitos conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo período e forma, podendo ser reeleito.

Art.45 – O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

- a) Pelo Presidente da Associação, a requerimento da maioria dos membros da Diretoria e a requerimento fundamentado de 2/3 dos sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.46 – São atribuições do Conselho Fiscal:



CERTIDÃO

Certifico Haver Conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Em test. da verdade.
São Miguel dos Campos, 14/08/2017

Afrânio de Andrade Jatobá - Notário e Registrador
Subs: (B) Philipe César Jatobá
Afrânio César Jatobá
Escriturante Autorizado

a) Examinar anualmente os livros, contas, balanços, orçamentos, registros, todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Associação, emitindo parecer, que será apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;

b) Emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Art.47 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII

Do Tempo de Mandato, Eleição e Posse

Art. 48 – O mandato da diretoria e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos.

Art.49 – Na reunião da Diretoria do mês de maio do segundo ano de mandato da Diretoria, o Presidente da Associação designará a data das eleições que se realizarão no decorrer do mês de setembro do mesmo ano.

Art.50 – Poderão integrar as chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal os sócios fundadores, contribuintes, e beneméritos que forem inscritos no quadro social da ACEM com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data das eleições, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários.

Art.51 – Para concorrer às eleições será necessário o registro da chapa completa.

Parágrafo Primeiro – É obrigatório estar à chapa acompanhada de anuência por escrito, de cada candidato.

Parágrafo Segundo – As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data das eleições a serem fixadas.

Art.52 – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada mediante escrutínio secreto pela Assembléia Geral Ordinária e terá uma cédula com designações dos cargos de cada candidato.

Art.53 – O Presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo voltar a se candidatar à Presidência, decorridos 02 (dois) anos de seu último mandato.

Art.54 – O Patrimônio Social da Associação será composto de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Bens, rendas ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, subscrição, legado, subvenção, ou auxílio;
- c) Os bens, rendas e direitos da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitida a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento e locação, quando necessárias à obtenção de recursos para realização das finalidades da Associação, observadas as disposições estatutárias.

Art.55 – No caso de dissolução da ACEM a ser decidida em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto de 3/4 (três quartos) dos membros do quadro social em pleno gozo

CERTIDÃO
Certifico Haver Conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé,
Em testº da verdade,
São Miguel dos Campos, 14.08/2017

Afrânio de Araújo Jatobá - Notário e Registrador
Subs: (Bel) Philippe César Jatobá
(Thiago César Jatobá)
Afrânio César Jatobá
Escrivente Autorizado



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

dos direitos estatutários, o patrimônio da Entidade destinar-se-á a uma instituição congênere, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art.56 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria ou por proposta assinada de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a Tesouraria da Associação, e que tenham sido admitidos há mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Quando a reforma ou alteração for da iniciativa dos sócios, deverá a proposta ser dirigida à Diretoria e declarar expressamente os dispositivos a serem reformados ou alterados.

Art.57 – A nenhum dos membros da Diretoria e dos demais órgãos da administração será lícito receber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração ou gratificação pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada ainda à distribuição pela Associação de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Art.58 – Tanto nas reuniões, como nas Assembléias Gerais é proibida qualquer manifestação de ordem político-partidária, sendo defeso à Associação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político, ou que com este se relacione.

Art.59 – A regulamentação do presente Estatuto se processará através do Regimento Interno da Associação, que deverá ser aprovado pela Diretoria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da vigência deste Estatuto.

Art.60 – O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais.

Art.61 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva.

São Miguel dos Campos, 17 de Dezembro de 2010.

[Assinatura]

CAB/AL 9880

2.º OFÍCIO

[Assinatura]

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Apresentado para registro () averbação (X) Protocolado no livro A 2 nº 271 Fl. 312 registrado no livro A() B() 8 sob nº 424/14.223 folhas 146/114.
Averbado _____

São Miguel dos Campos, 22/03/2011

Afrânio de Andrade Jatobá - Notário e Registrador
Subs: Philipe César Jatobá
Thiago César

Reconheço a(s) firma(s) Supra de José
marcelo de Oliveira Sanderelli Ro
divino de Oliveira, Alípio José Pires de
Andréas Paes José, Fernando Silveira
Em testº _____ da verdade.

São Miguel dos Campos, 22/03/2011

Notário e Registrador

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Afrânio de Andrade Jatobá
Subs: Philipe César Jatobá
Thiago César Jatobá
Afrânio César Jatobá
Escritório Autorizado
Fone: 82-3271-1521
Rua Visconde Simão, 59
São Miguel dos Campos - AL

SO SÓMENTE COM
SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO
AR3126
SO SÓMENTE COM
SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO
AR3126
SO SÓMENTE COM
SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO
AR3126

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Afrânio de Andrade Jatobá - Notário e Registrador
Subs: Philipe César Jatobá
Thiago César



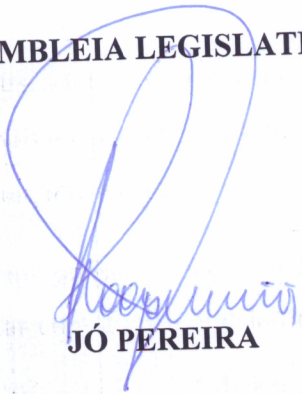
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº ____/2017.

O presente Projeto de Lei, busca tornar de utilidade pública a ACEM – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL MIGUELENSE, como pode ser visto, o presente projeto preenche todos os requisitos para sua aprovação.

Deste modo, o projeto em questão será colocado para deliberação dos demais Parlamentares, e assim, espera contar com a colaboração dos demais pares, para a aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
____ DE ____ DE 2017.


JÓ PEREIRA

Deputada Estadual

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

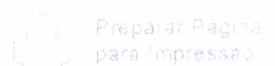
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.483.584/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2011
NOME EMPRESARIAL ACEM - ASSOCIACAO COMERCIAL EMPRESARIAL MIGUELENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BERNARDO LOPES	NÚMERO 427	COMPLEMENTO	
CEP 57.240-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DOS CAMPOS	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACEMSMC@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 3271-2161 / (82) 9839-5698	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/08/2017** às **11:15:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado, dou fé.
Em test. da verdade.
São Miguel dos Campos, 14/08/2017
Afrânio de Andrade Jatobá, Notário e Registrador
Subs: Philippe César Jatobá
Afrânio César Jatobá
Escrivente Autorizado

Associação Comercial e Empresarial de São Miguel dos Campos - AL
ACEM
Fundada em 23 novembro 2010.

Ata de constituição da Diretoria Executiva da ACEM, realizada em :23/11/2010.

Aos 23 (vinte três) dias de novembro de 2010 (dois mil e dez) na Sede Social da Associação Comercial e Empresarial Miguelense – ACEM, situada na Rua Bernardo Lopes nº 255, Centro CEP 57240-000, nesta cidade de São Miguel dos Campos - AL pelas 20:00hrs (vinte horas) foi publicado através de correio eletrônico (email) conforme estatuto, reuniram-se Empresários de vários segmentos, cujos nomes constam registrados no livro de presença fls. 01, na qual foi apresentada nomes para compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio de 2010/2012 da ACEM. Foi aprovada e aplaudida por unanimidade, que a partir deste ato, de fato e de direito empossada está, estando assim constituída: **DIRETORIA EXECUTIVA**: Presidente: José Marcelo de Oliveira, Vice Presidente: José Cícero Assunção Paes, 1º Secretario: José Fernandes Silva, 2º Secretario: Paulo Isidoro dos Santos Ribeiro, 1º Tesoureiro: Marcos José Oliveira Corsino dos Santos e 2º Tesoureiro: Pedro Raul Cavalcanti Lira de Melo, 1º Diretor de Comunicação: Leonardo de Santana, 2º Diretor: Sandoval Rodrigues de Oliveira. **CONSELHO FISCAL**: Maria Dilma Cavalcante Dantas, Nytamar Rodrigues Queiroz, Darlan Gomes da Silva, José Geraldo da Silva, Isvaldo João da Silva e Cícero Pedro da Silva. Em seguida foi escolhido três membros da diretoria para elaborar os estatutos Sociais da ACEM, sendo definido os Srs.: José Marcelo de Oliveira, José Cícero Assunção Paes e José Fernandes Silva. O Presidente eleito agradeceu a presença de todos, apresentou a sede da Associação que será a casa dos associados, que junto com os demais componentes da diretoria terão como compromisso defender, promover e fortalecer sempre que necessário, as atividades econômicas da nossa cidade. E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo já empossado Presidente Sr. José Marcelo de Oliveira, e por mim José Fernandes Silva 1º Secretario convidado a secretariar a reunião. São Miguel dos Campos/AL 23 de novembro de 2010.

2.º OFÍCIO
2.º OFÍCIO
José Fernandes Silva
Secretário
José Marcelo de Oliveira
Presidente



Reconheço a(s) firma(s) Supra de
José Fernandes Silva e
José Marcelo de Oliveira
do dou fé.
Em test. da verdade.
São Miguel dos Campos, 22/03/2011
Notário e Registrador

Rua Bernardo Lopes, 255 – Centro CEP 57240-000 – São Miguel dos Campos - AL

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Apresentado para registro () averbação (x) Protocolado no livro
A 3 nº 270 Fl. 51V registrado no livro A () B () 8
sob nº 832, folhas 110 e 111.
Averbado

São Miguel dos Campos, 22/03/2011

Afrânio de Andrade Jatobá - Notário e Registrador
Subs: Philippe César Jatobá





Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DOS
CAMPOS

Secretaria Municipal de Finanças

Alvará de
Funcionamento

Autentique este
alvará em:
www.agill.com.br



NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	COD.VERIFICAÇÃO
539/2017	14/08/2017	31/12/2017	MPQR-ANMV

CERTIFICAÇÃO

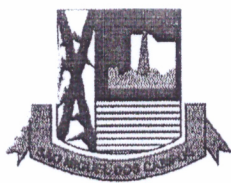
O Departamento de Tributos, Arrecadação e Fiscalização no uso de suas atribuições legais desta Prefeitura, concede, à ACEM ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL MIGUELENSE (ACEM) o ALVARÁ DE LICENÇA para exercer sua atividade, no exercício de 2017 , até o vencimento acima transcrito e enquanto satisfazer as exigências legais, conforme as indicações seguintes:

- 1 - Razão Social do Estabelecimento: **ACEM ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL MIGUELENSE**
- 2 - Nome Fantasia: **ACEM**
- 3 - Atividade Principal no CNAE: **9411100 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAS**
- 4 - Atividade(s) Secundária(s) no CNAE:
- 5 - Endereço do Estabelecimento: **RUA BERNARDO LOPES, 427, CENTRO SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL**
- 6 - CPF / CNPJ: **13.483.584/0001-45**
- 7 - Inscrição Municipal: **116557**
- 8 - Início das Atividades: **22/03/2011**
- 9 - Responsável pelo Estabelecimento: **024.859.694-26 - JOSÉ CÍCERO DE ASSUNÇÃO PAES**
- 10 - Atividade(s) de Serviço(s) Cadastrada(s):

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS(AL), 14 de Agosto de 2017.

Exercício
2017

Francisco Redondo Lopes Filho
Diretor(a) do Departamento de Tributos



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito

Lei nº: 1.410, de 13 de Abril de 2015.

"Considera de utilidade Pública à Associação Comercial Empresarial Miguelense da Cidade de São Miguel dos Campos - ACEM, Estado de Alagoas e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comercial Empresarial Miguelense - ACEM, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, localizada na Rua Senador Máximo, nº 53, Empresarial Holanda, Centro, CEP 57.240.000, São Miguel dos Campos, no Estado de Alagoas, inscrita sob o CNPJ nº 13.483.584/0001-45, e no Cadastro Estadual Isento, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Jose Marcelo de Oliveira, portador do CPF: 332.057.874-04, RG 531040 SSP-AL.

Art. 2º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a instituição Associação Comercial Empresarial Miguelense - ACEM, no Município de São Miguel dos Campos – AL.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

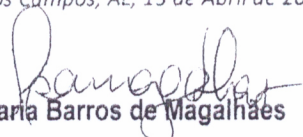
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário

São Miguel dos Campos/AL, 13 de Abril de 2015.


George Clemente Vieira
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 13 de Abril de 2015.


Isa Maria Barros de Magalhães

Secretária Municipal de Administração e Finanças